



LEI N.º 305/2008, DE 19 FEVEREIRO 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF E DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em virtude da necessidade de contratação de profissionais para atendimento das exigências em convênio para manutenção do PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA- PAIF E DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, firmado entre o Município de Gaúcha do Norte - MT e o Governo Federal, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração:

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Agente Administrativo	3	R\$ 750,00	40 horas
Assistente Social	2	R\$ 2.400,00	40 horas
Professore de Educação Física	1	R\$ 766,00	25 horas
Monitor	4	R\$ 450,00	40 horas
Instrutores	10	R\$ 390,00	40 horas
Psicólogo	1	R\$ 2.112,00	40 horas
Auxiliar administrativo	1	R\$ 422,00	40 horas

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos previstos serão preenchidos conforme as necessidades do programa.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos funcionários contratados será calculada com base na carga horária a ser laborada pelos mesmos, observando-se para apuração da remuneração a seguinte fórmula: **Valor da Remuneração prevista / horas semanais previstas para o cargo X carga horária efetivamente contratada.**



Art. 2º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, conforme contrato a ser firmado entre as partes, a contar de **02 de janeiro de 2008**, podendo os profissionais ser substituídos por infringência a qualquer cláusula contratual ou por interesse da administração pública, levando-se em conta o relevante interesse social.

Parágrafo Primeiro: Para os cargos e Instrutor e Monitor, o contrato poderá ser feito etapa de acordo com o curso ministrado.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação do convenio firmado com o Estado do Mato Grosso, poderão ser mantidos os cargos ora autorizados, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT E O GOVERNO FEDERAL, bem como as cláusulas e condições estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Parágrafo segundo: Em virtude de ESPRESSA PREVISÃO NO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO, embora sendo a contratação pura e simplesmente de prestação de serviços, fazem jus os funcionários contratados a percepção de férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através de valores repassados pelo **GOVERNO FEDERAL**.

Parágrafo Único: Por serem verbas repassadas pelo Governo Federal, os pagamentos serão efetuados **conforme os valores forem liberados**, ou seja, eximindo-se expressamente o município ante a qualquer eventualidade decorrente do atraso do repasse dos valores pelo Governo Federal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal